



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Ofício nº: 039 /2022

Urucuia/MG., 22 de junho de 2022.

A Sua Excelência

Angélica Lemes Cavalcanti

Secretaria Municipal de Ação Social

Urucuia/MG

Recebi em:
29/06/2022
Bristina

Assunto: Solicita Relatório de visita.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar a V. Exa. cópias do Relatório de Visita Social da senhora **Cléia Souza de Chaves** residente no Assentamento Barreirinho zona rural neste Município à qual tem inúmeras necessidades e aguarda resposta da mesma, desde novembro do ano de 2021, visto que a família é de baixa renda e que vive através do Auxilio Brasil e enquadra na Lei Municipal nº 736 de 01 de outubro de 2021, art. 2º.

a) O direito de petição aos poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O acesso a informações é exposto ao Público em geral, com garantia Constitucional previsto no supracitado artigo 5º, inciso XXXIV, na qual é regulamentado pela lei nº 12.527/2011.

Que dispõe em seu:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O prazo constante da lei 9051/95 traz o prazo a ser obedecido por parte da administração pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Desta forma requer-se, que no prazo previsto em legislação supramencionada, seja disponibilizado o que requer.

Sem mais para o momento, reitero os cumprimentos de estima e respeito.

Respeitosamente,


Albanita Anjos da Mata
Vereadora